



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 76, DE 2012

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 521, de 2011, do Senador Eduardo Amorim, que altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, para incluir os Municípios na composição do Sistema Nacional de Turismo.

RELATORA: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 521, de 2011, de autoria do Senador Eduardo Amorim. Em seu art. 1º, a iniciativa acrescenta o inciso IV ao § 1º do art. 8º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, conhecida por Lei Geral do Turismo, de modo a incluir no rol dos possíveis integrantes do Sistema Nacional de Turismo “os representantes municipais daqueles municípios escolhidos como prioritários para a política de desenvolvimento turístico do respectivo Estado”.

Por fim, o art. 2º prevê que o início de vigência da lei em que o projeto se transformar ocorrerá sessenta dias após sua publicação.

Na justificção do projeto, o Senador Eduardo Amorim enfatiza a importância do turismo na geração de emprego e renda para a

população dos municípios e a necessidade de inclusão, no Sistema Nacional de Turismo, daqueles considerados fundamentais para a política de desenvolvimento dessa atividade. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A matéria, por tratar de turismo, conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão, nos termos do art. 104-A, incisos VI e VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A nosso ver, a proposta é extremamente louvável, mas necessita de algumas poucas alterações, de forma a deixar mais claro quais os municípios que poderiam ter essa representação. O critério estabelecido no projeto – “daqueles municípios escolhidos como prioritários para a política de desenvolvimento turístico do respectivo Estado” – é elástico e passível de distorções. Sugerimos, então, aqueles constantes do rol das Regiões Turísticas do Brasil, conforme definido pelo Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo (MTur), que é amplo o bastante, porém estabelecido sobre critérios específicos.

Entendemos, também, que o prazo de sessenta dias para vigência da lei é desnecessário, pois, afinal, já existem os municípios definidos e o que o projeto traz é a possibilidade de os representantes municipais integrarem o Sistema Nacional de Turismo.

Por fim, não vemos problemas de técnica legislativa. Tampouco há vícios de legalidade e constitucionalidade. Entretanto, consideramos conveniente submeter à apreciação desta Comissão uma emenda substitutiva cuja finalidade é adequar a proposição às ideias sugeridas.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 521, de 2011, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 – CDR (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 521, DE 2011

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, para incluir na composição do Sistema Nacional de Turismo os municípios constantes do rol das Regiões Turísticas do Brasil, conforme definido pelo Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 8º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“**Art. 8º**

§ 1º

IV – os representantes dos municípios pertencentes ao rol das Regiões Turísticas do Brasil, conforme definido pelo Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2011.

SENADOR BENEDITO DE LIRA Presidente



, Relatora

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 521, DE 2011	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/12/2011 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)	
PRESIDENTE: BENEDITO DE LIRA	
RELATOR: SEN. ANA AMÉLIA	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
WELLINGTON DIAS (PT)	1-PAULO PAIM (PT)
ANA RITA (PT)	2- ZEZE PERRELLA (PDT)
ANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)	3-JOSÉ PIMENTEL (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	4-ACIR GURGACZ (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	5- RODRIGO ROLLEMBERG(PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP, PMN, PSC)	
ANA AMÉLIA (PP)	1-JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)
LAURO ANTONIO (PR)	2-LOBÃO FILHO (PMDB)
VITAL DO RÊGO (PMDB)	3-VAGO
VAGO	4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
CIRO NOGUEIRA (PP)	5-IVO CASSOL (PP)
BENEDITO DE LIRA (PP)	6-IVONETE DANTAS (PMDB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM)	
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	1-LÚCIA VÂNIA (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	2-VAGO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	3-JOSÉ AGRIPIANO (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-ARMANDO MONTEIRO
PR	
VICENTINO ALVES	1- MAGNO MALTA
PSOL	
VAGO	1- RANDOLFE RODRIGUES

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Projeto de Lei do Senado nº 521, de 2011 (Substitutivo).

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON DIAS (PT)	X				1-PAULO PAIM (PT)	X			
ANA RITA (PT)	X				2-ZEZE PERRELLA (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)					3-JOSÉ PIMENTEL (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)					4-ACIR GURGACZ (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)	X				5-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP, PMN, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP, PMN, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA AMÉLIA (PP)	X				1-JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
LAURO ANTÔNIO (PR)	X				2-LOBÃO FILHO (PMDB)				
VITAL DO REGO (PMDB)					3-VAGO				
VAGO					4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
CIRO NOGUEIRA (PP)					5-IVO CASSOL (PP)				
BENEDITO DE LIRA (PP)					6-IVONETE DANTAS (PMDB)	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASSIO CUNHA LIMA					1-LÚCIA VÂNIA				
CÍCERO LUCENA					2-VAGO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				3-JOSÉ AGRIPINO				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1-ARMANDO MONTEIRO				
TITULARES - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1-MAGNO MALTA				
TITULARES - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1-RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL 10 SIM 09 NÃO 01 ABS 01 AUTOR 01 PRESIDENTE 01

SALA DE REUNIÕES, EM 20/12/2011.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF).


PRESIDENTE

TEXTO FINAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 521, DE 2011

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, para incluir na composição do Sistema Nacional de Turismo os municípios constantes do rol das Regiões Turísticas do Brasil, conforme definido pelo Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 8º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 8º

§ 1º

IV – os representantes dos municípios pertencentes ao rol das Regiões Turísticas do Brasil, conforme definido pelo Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012.



Senador LAURO ANTÔNIO, Vice Presidente no Exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.505, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

Revogada pela Lei nº 11.771, de 2008

~~Dispõe sobre as atividades e serviços turísticos; estabelece condições para o seu funcionamento e fiscalização; altera a redação do artigo 18, do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975; e dá outras providências.~~

.....

LEI Nº 8.181, DE 28 DE MARÇO DE 1991.

Dá nova denominação à Empresa Brasileira de Turismo (Embratur), e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

.....

Art. 8º Fica instituído o Sistema Nacional de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Turismo;

II - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;

III - Conselho Nacional de Turismo; e

IV - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema:

I - os fóruns e conselhos estaduais de turismo;

II - os órgãos estaduais de turismo; e

III - as instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais.

§ 2º O Ministério do Turismo, Órgão Central do Sistema Nacional de Turismo, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

DECRETO-LEI Nº 2.294, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986.

Revogada pela Lei nº 11.771, de 2008

~~Dispõe sobre o exercício e a exploração de atividades e serviços turísticos e dá outras providências.~~

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

OF. Nº 10/2012-PRES/CDR

Brasília, 14 de fevereiro de 2012

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Turno Suplementar

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão, em Turno Suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo da Senadora Ana Amélia oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 521, de 2011, que *"Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, para incluir os municípios na composição do Sistema Nacional de Turismo"*, de autoria do Senador Eduardo Amorim.

Respeitosamente,



Senador LAURO ANTÔNIO

Vice-Presidente, em exercício da Presidência na
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

OF. Nº 10/2012-PRES/CDR

Brasília, 14 de fevereiro de 2012

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Turno Suplementar

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão, em Turno Suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo da Senadora Ana Amélia oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 521, de 2011, que *"Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, para incluir os municípios na composição do Sistema Nacional de Turismo"*, de autoria do Senador Eduardo Amorim.

Respeitosamente,



Senador LAURO ANTÔNIO

Vice-Presidente, em exercício da Presidência na
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

Publicado no DSF, de 28/2/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:10409/2012